

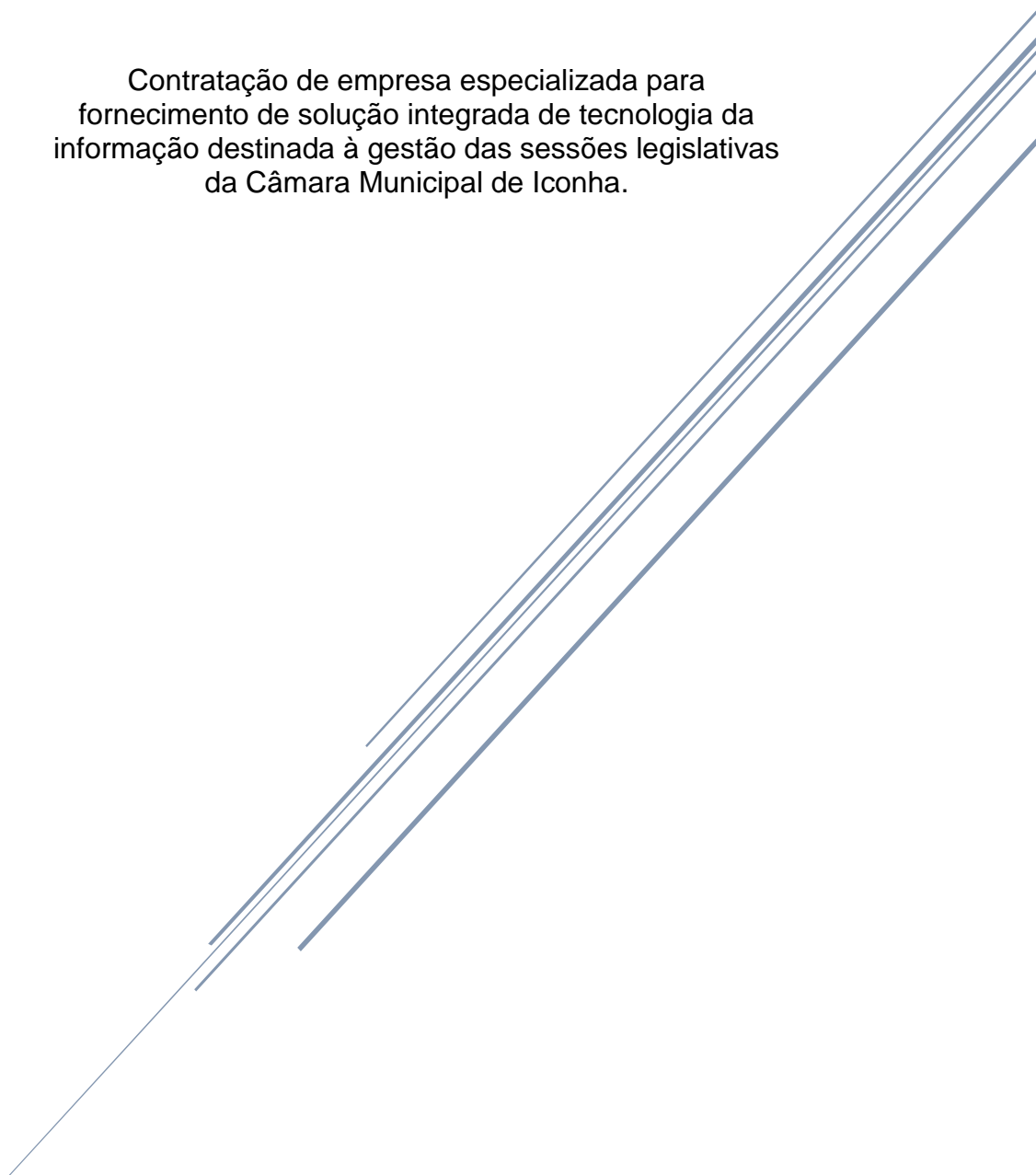


**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 113/2026

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iconha.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADM N.º 113/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iconha, compreendendo sistemas digitais de presença e votação, controle de tempo de fala, processo legislativo com módulo integrado ao Executivo, gestão de pautas, atas e matérias, com hospedagem em nuvem, segurança da informação e backup de dados, incluindo serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e suporte técnico remoto sob demanda. Contempla, ainda, a locação de equipamentos (tablets e TV), bem como a instalação dos sistemas e capacitação de servidores e vereadores para sua adequada utilização, conforme especificações estabelecidas abaixo:

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------|---|----------------|-------------------|
| <b>01</b>   | Contratação de Empresa Especializada para serviços de solução de T.I junto a câmara Municipal, incluindo sistema digital de presença, Sistema digital de Votação, Controle de tempo de uso da palavra, Sistema de processo legislativo, módulo integrado ao executivo, Criação e cadastro de Pautas, atas e matérias, quantidade de usuários ilimitada, Hospedagem em nuvem, Proteção de dados e backup das informações da câmara, Serviço de manutenção: corretiva, evolutiva e adaptativa das funcionalidades do software de sistema legislativo, integrados, sob demanda; Com suporte técnico remoto de acordo com as necessidades desta Casa; Com locação de 09 (nove) equipamentos de tablet 10' polegadas; Com locação de 01 (uma) TV Smart de LED 4K de 50' polegadas. | Mês            | 12                |
| <b>02</b>   | Serviço de Capacitação dos servidores da casa bem como vereadores para utilização do sistema e Instalação dos softwares nos respectivos hardwares (tablets, notebook, TVs) necessários para utilização do sistema.  | Unidade        | 01                |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço por global”,** observado o valor médio de R\$ 56.670,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta reais), com base em pesquisa de preços, constante neste processo administrativo.

## **2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SISTEMA**

**2.1.** O sistema pode ser composto por módulos desde que atenda aos requisitos de funcionalidades e que estejam no mesmo ambiente tecnológico conforme descrito neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente não sendo permitido softwares sublocados de terceiros.

**2.2.** Todas as URL's de acesso ao sistema e vínculos de links em documentos devem obrigatoriamente ser com o domínio oficial da Contratante, sendo vedada a possibilidade de apontar para diferentes URL's ou IP's a fim de assegurar a autonomia do conteúdo produzido mesmo após o término da vigência contratual com o fornecedor bem como em observância à legislação.

**2.3.** O sistema deverá permitir ao usuário a autenticação com login e senha do sistema e credenciais Gov.br;

**2.4.** Em qualquer dos casos os módulos devem ser integrados entre si e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento, exceto aqueles com especificações distintas descritas neste Edital;

**2.5.** O sistema deve possuir módulos, que possuam funcionalidades relativas à gerência dos módulos previstos no objeto, entre outras solicitadas neste Termo de Referência.

**2.6.** O processo de disponibilização dos módulos do sistema, nas estações de trabalho, deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, onde a criação e configuração dos valores de acesso aos bancos de dados deverão estar embutidas nas aplicações;

**2.7.** Deve ser desenvolvido seguindo os princípios de acessibilidade preconizados pela Lei Federal de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

**2.8.** Deve ser desenvolvido seguindo os princípios da Lei de transparência e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

**2.9.** O sistema deve atender as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

## **3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto em casos previstos neste Termo de Referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**3.2.** Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4. DO AMBIENTE TECNOLÓGICO**

**4.1.** Utilizar banco de dados relacional, de preferência padrão MySQL, com licença de uso gratuita ou a empresa contratada deverá arcar com qualquer custo relativo ao banco de dados relacional escolhido sem qualquer custo para a Contratante.

**4.2.** Os navegadores (browsers) compatíveis com o site deverão ser o Google Chrome, Microsoft Edge ou Mozilla Firefox e suas respectivas versões superiores.

#### **5. GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO**

**5.1.** A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados;

**5.2.** A CONTRATADA poderá adotar medidas por meio do seu suporte técnico, de ações visando à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outras devidamente corrigidas.

##### **5.3. Manutenção Preventiva**

**5.3.1.** Consiste no serviço, sem custos adicionais, de reparo na Solução a fim de mitigar ou eliminar potenciais defeitos ou riscos à integridade das informações identificadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

**5.3.2.** A CONTRATADA deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções;

**5.3.3.** A CONTRATADA ao diagnosticar uma ameaça à Solução deverá informar ao CONTRATANTE a ocorrência verificada e as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas, submetendo a aprovação da CONTRATADA A CONTRATADA avaliará o prazo proposto e, os impactos nas rotinas de trabalho e, informará o CONTRATANTE se acata ou não o prazo proposto para a correção dos problemas;

**5.3.4.** Os registros de chamados relativos à Manutenção Preventiva poderão ser realizados pelo CONTRATANTE ou por iniciativa própria da CONTRATADA;

**5.3.5.** A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais ao CONTRATANTE.

##### **5.4. Manutenção Corretiva**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**5.4.1.** A CONTRATADA se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

**5.4.2.** Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do CONTRATANTE, será facultado à CONTRATADA a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas;

**5.4.3.** Os usuários da Solução, ao detectarem algum problema no uso do sistema, estarão orientados a acionar o serviço de suporte técnico, através da ferramenta de chamados em uso pelo CONTRATANTE;

**5.4.4.** Após a disponibilização da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.

## **5.5. Manutenção Adaptativa**

**5.5.1.** Consiste no serviço de adaptação, parametrização ou desenvolvimento da solução, a fim de melhorar a usabilidade ou manter conformidade dos processos da solução com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;

**5.5.2.** O CONTRATANTE, ao diagnosticar a necessidade de uma Manutenção Adaptativa, registrar no sistema de chamados da CONTRATADA a solicitação;

**5.5.3.** Para as legislações federais e estaduais é de responsabilidade da CONTRATADA a análise e, elaboração de requisitos, para disponibilização na solução no prazo estabelecido na norma independente de solicitação do CONTRATANTE;

**5.5.4.** O CONTRATANTE, quando da necessidade de uma manutenção adaptativa relacionada à alteração na Legislação Municipal, avaliará e elaborará através de documento próprio os Requisitos Funcionais necessários à implementação, que conterà o aceite dos requerentes da área requisitante;

**5.5.5.** O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os Requisitos de Manutenção Adaptativa essa solicitação de Manutenção Adaptativa será registrada através do sistema de registro de chamados e, a CONTRATADA deverá emitir um número de referência designado de Número de Demanda, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações relativas a essa Manutenção Adaptativa;

**5.5.6.** Após, o recebimento dos Requisitos de Manutenção Adaptativa a CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado;

**5.5.7.** A CONTRATADA ajustará a Solução para atender atualizações decorrentes de alterações da legislação, no prazo estabelecido pelo legislador, sem ônus para o CONTRATANTE;

**5.5.8.** As Manutenções Adaptativas, exceto as relacionadas à legislação, deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho;

**5.5.9.** Após a disponibilização da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **5.6. Manutenção Evolutiva**

**5.6.1.** Consiste no atendimento de demandas de melhorias e adequações na Solução, não enquadradas em Manutenção Adaptativa, contemplando funcionalidades não exigidas nos requisitos neste Termo de Referência e seus Anexos, de forma a contemplar os ajustes necessários à sustentação da Solução;

**5.6.2.** O CONTRATANTE quando da necessidade de uma Manutenção Evolutiva avaliará e elaborará através de documento próprio os requisitos funcionais necessários à implementação da Manutenção Evolutiva, que conterà o aceite dos requerentes da área proprietária do negócio em análise;

**5.6.3.** O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os Requisitos de Manutenção Evolutiva. Essa solicitação de Manutenção Evolutiva será registrada através do sistema de registro de chamados e, a CONTRATADA deverá emitir um número de referência designado de Número de Demanda, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações relativas a essa Manutenção Evolutiva;

**5.6.4.** Após o recebimento dos Requisitos de Manutenção Evolutiva a CONTRATADA deverá, em até 05 (cinco) dias após abertura do chamado;

**5.6.5.** A CONTRATADA ao receber a proposta em conjunto com o setor responsável homologa e, emitirá o CONTRATANTE uma Ordem de Serviço, a qual estará autorizando o efetivo serviço de Manutenção Evolutiva, contando-se o prazo de entrega a partir do primeiro dia útil após o registro no chamado;

**5.6.6.** Após, a conclusão da Manutenção Evolutiva os requisitos propostos serão homologados considerando-se o previsto na Ordem de Serviço;

**5.6.7.** Para cada pedido de desenvolvimento deverá haver uma proposta da CONTRATADA, detalhando, no mínimo, o escopo do desenvolvimento, a quantidade de horas-técnicas e o prazo de execução, que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

**5.6.8.** O dimensionamento das demandas de manutenção adaptativa e evolutiva deverá ser medido por meio de horas-técnicas, as quais sempre serão previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;

**5.6.9.** Para entregar uma versão da Solução contendo o desenvolvimento demandado, a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão na área de transferência definida pelo CONTRATANTE, ocasião em que cessará a contagem do prazo de entrega pactuado na respectiva Ordem de Serviço;

**5.6.10.** As ocorrências que são do tipo Manutenção adaptativa e evolutiva deverão cumprir os prazos apresentados nas propostas de trabalho.

## **5.7. Gerenciamento das Atualizações**

**5.7.1.** Atualização de versões - incorporam correções de erros ou problemas registrados bem como melhorias implementadas em relação à versão em uso pelo CONTRATANTE;

**5.7.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as novas versões/releases da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Solução, com a respectiva documentação, em área de transferência, simultaneamente ao seu lançamento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

**5.7.3.** A CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, ao CONTRATANTE toda e qualquer nova versão ou release lançada, com os respectivos detalhes técnicos, para análise e avaliação do CONTRATANTE quanto à oportunidade e cronograma das novas instalações dessas inovações;

**5.7.4.** A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os conhecimentos técnicos necessários para a perfeita compreensão, instalação e operação da versão/releases;

**5.7.5.** O CONTRATANTE estabelecerá um único ambiente de produção. Haverá também um ou mais ambientes de treinamento e homologação. A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá acompanhar ou mesmo instalar, para efeito de testes, a nova versão/releases, em qualquer um destes ambientes, sem ônus;

**5.7.6.** As manutenções programadas que impliquem em indisponibilidade da Solução deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Devendo ocorrer prioritariamente durante os dias úteis entre 19h e 6h ou nos finais de semana;

**5.7.7.** Em qualquer uma das Manutenções Previstas, havendo necessidade de alterações na estrutura ou nos registros do banco de dados, esta deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**5.7.8.** Apresentar documento que comprove o controle do GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO em caso real de no mínimo últimos 12 meses contendo o tipo de manutenção, número de referência da origem dos chamados com possibilidade de pesquisa dos laudos das respectivas demandas.

## **6. REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA**

**6.1.** Possuir estrutura modular, permitindo que novos módulos e permissões sejam agregados, incorporados e acoplados a um usuário sem interrupção do sistema aos demais usuários;

**6.2.** O sistema deverá possuir em seu dashboard inicial botões de acesso a todos os módulos utilizados;

**6.3.** Deve possuir controle do contraste da página por usuário, este recurso possibilita uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

**6.4.** Deve possuir controle o tamanho das letras por usuário, este recurso possibilita a melhoria na leitura de grandes blocos de texto na tela do computador;

**6.5.** Para melhorar a assimilação de usuários novatos o sistema, deverá fornecer manual de ajuda completo aos usuários;

**6.6.** O sistema legislativo deve permitir a adaptação às necessidades da Contratante por meio de parametrizações e/ou adequações (customizações);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**6.7.** A empresa contratada deverá fornecer um Sistema de chamados/ticket para registrar os problemas da Câmara Municipal de Iconha/ES em relação ao serviço prestado e para que a Casa Legislativa possa consultar o histórico de chamados abertos e finalizados, o Sistema de chamados/ticket deverá ser na plataforma web e acessível pela internet, pelo uso de navegador (browser);

**6.8.** Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de adequação (customização), deverá ser cadastrado no sistema de chamados/ticket e a adequação (customização) só deverá ser iniciada após a aprovação pelo administrador do sistema na Câmara.

## **7. IMPLANTAÇÃO**

**7.1.** Inicialmente a contratada deverá realizar a implantação da solução, visando a configuração de permissões e cadastros de usuários que irão atuar diretamente em com o uso da solução;

**7.2.** Durante o processo de implantação esperam-se as seguintes atividades:

**7.3.** Estrutura organizacional;

**7.4.** Criação dos perfis de usuários e suas permissões;

**7.5.** Configuração dos processos dos módulos;

**7.6.** Estabelecer os modelos de documentos gerados pela solução em cada módulo;

**7.7.** A CONTRATADA deverá usar metodologias BPMN no levantamento dos requisitos e da parametrização da solução administrativa;

**7.8.** A modelagem em BPMN deverá ser feita através de diagramas, com um conjunto de elementos gráficos. Isto facilita com que os usuários e os desenvolvedores entendam o fluxo dos processos. As quatro categorias básicas de elementos são as seguintes:

**7.8.1.1.** Objetos de Fluxo;

**7.8.2.** Eventos, Atividades, Gateways;

**7.8.3.** Objetos de Conexão;

**7.8.4.** Fluxo de Sequência, Fluxo de Mensagem, Associação;

**7.8.5.** Swim lanes;

**7.8.6.** Pools, Lanes;

**7.8.7.** Artefatos;

**7.8.8.** Objeto de Dados, Grupo, Anotação.

**7.8.9.** O suporte técnico durante a implantação deverá ser *in loco* dos técnicos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços na Contratada;

**7.8.10.** Após todo o processo de implementação, a contratada deverá remeter o serviço e solução para testes e homologação por equipe da contratante;

**7.8.11.** A contratada deverá concluir todos os procedimentos de implementação da solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da O.S (ordem de serviço).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**8. Backup e recuperação de dados**

**8.1.** A Contratada deverá efetuar a realização de backups diários dos dados de forma on-line;

**8.2.** A responsabilidade de efetuar e manter backups dos dados e restaurar os dados é da empresa contratada;

**8.3.** O sistema deverá efetuar duas cópias do banco de dados diariamente, agendadas para as 00:00 horas e para as 12:00 horas salvas em um servidor localizado na sede da Contratada ou na sede da Contratante;

**8.4.** Ficará a encargo da empresa contratada, a garantia de cópias de segurança, para garantia de recuperação de arquivos em casos de perda de dados, por falhas do sistema, falhas humanas e outras catástrofes que possam vir a ocorrer.

**9. Exigências Técnicas da Licitante**

**9.1.** A empresa deverá apresentar o corpo técnico que atuará no projeto com ao menos os seguintes profissionais com as seguintes competências e formações:

**9.1.1.** 02 (dois) profissionais da área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com graduação de nível superior na área de informática para que seja demonstrada a capacidade de promover ajustes e sustentação técnica das plataformas ao longo do contrato, bem como promover consultoria na área técnica referente a programação, usabilidade, performance e demais questões pertinentes a essa área, dentro do escopo do projeto;

**9.1.2.** 01 (um) profissional da área de Suporte Técnico em Ambiente de Redes de Computadores, com graduação de nível superior na área de informática para que seja demonstrada a capacidade de gestão da infraestrutura de rede, rotinas de segurança, monitoramento das plataformas, bem como promover consultoria nesse segmento, dentro do escopo do projeto;

**9.1.3.** 01 (um) Especialista em LGPD, com formação específica na área, comprovada por certificação de treinamento na Lei Geral de Proteção a Dados (Lei Federal 13.709/2018), para prestar consultoria nas questões relacionadas aos dados pessoais e dados sensíveis relacionados às plataformas fornecidas no que tange às conformidades legais e de boas práticas.

**9.1.4.** Referente às comprovações acima, para cada profissional, apresentar:

a. Comprovação de vínculo com a licitante, que poderá ser qualquer demonstração oficial de que o profissional é registrado (CLT) na empresa licitante. Caso o profissional não seja registrado, poderá ainda ser apresentado contrato particular de prestação de serviço;

b. Cópia dos diplomas e certificados que comprovem a formação na área, dentro dos parâmetros mínimos exigidos.

**10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

modernização e aprimoramento dos procedimentos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Iconha, visando garantir maior eficiência, transparência, segurança e celeridade na condução das sessões plenárias e na tramitação das matérias legislativas. A adoção de solução integrada de tecnologia da informação possibilita a automatização de rotinas, como registro de presença, votação eletrônica, controle de tempo de uso da palavra e gestão do processo legislativo, reduzindo falhas operacionais, promovendo maior confiabilidade das informações e assegurando a rastreabilidade dos atos praticados. Além disso, a disponibilização de sistema com hospedagem em nuvem, mecanismos de proteção de dados e rotinas de backup é essencial para garantir a integridade, disponibilidade e segurança das informações institucionais, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão pública. A contratação também contempla serviços de manutenção contínua e suporte técnico especializado, indispensáveis para o pleno funcionamento e atualização das ferramentas, bem como a locação de equipamentos adequados e a capacitação dos servidores e vereadores, assegurando a correta utilização da solução e a maximização dos benefícios esperados. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover a modernização administrativa, o fortalecimento da atividade legislativa e a melhoria na prestação dos serviços à população.

## **11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1. Da Forma de Requisição do Bem/Serviço**

**11.1.1.** O objeto do presente termo de referência será recebido de forma única, conforme solicitação da Câmara.

### **11.2. Do Prazo para Entrega do Produto/Serviço**

**11.2.1.** Prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.

### **11.3. Do Local e Horário de Entrega**

**11.3.1.** O local de entrega dos serviços será no endereço Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha-ES, em horário de expediente deste órgão.

### **11.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito**

**11.4.1.** Será de 10 (dez) dias úteis a partir da data da comunicação formal da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

CONTRATANTE à CONTRATADA.

**11.5. Da garantia legal**

**11.5.1.** Os itens devem ter garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aquisição.

**11.6. Dos Custos Agregados ao Objeto**

**11.6.1.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**12. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

**12.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço**

**12.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

**12.1.2.** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

**12.1.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**12.1.4.** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

**12.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**13.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

**13.1.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

**13.1.3.** Receber o objeto;

**13.1.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

**13.1.5.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

**13.1.6.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**14.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

produto com avarias ou defeitos;

**14.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**14.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**14.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

## **16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no artigo 107 e SS da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado através de depósito bancário.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços serão expressos em reais e fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

**19.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

**19.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.7.1** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**19.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**20.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 56.670,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta reais).

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Recursos ordinários, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Iconha/ES, 10 de abril de 2026

Elaborado por:

---

**Gabriela Anholeti Pereira**  
Setor de Compras  
Câmara Municipal de Iconha/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PROCESSO N.º 113/2026**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID. | QUANT. | COTAÇÃO                     | ÓRGÃO                                   | PARÂMETRO                   | EMPRESA                                 | VALOR TOTAL (R\$) | MÉDIA             |
|------|--|-------|--------|-----------------------------|---|-----------------------------|---|-------------------|-------------------|
|      |  |       |        |                             |   |                             |   |                   | VALOR (R\$) TOTAL |
| 01   | Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iconha. | MÊS   | 12     | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | -----                                   | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | PUBLICA BRASIL LTDA                     | 49.400,00         | 56.670,00         |
|      |  |       |        | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | -----                                   | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | ALFA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA            | 55.900,00         |                   |
|      |  |       |        | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | -----                                   | ORÇAMENTO DIRETO FORNECEDOR | IT6 – INTELIGENCIA E TECNOLOGIAS/S LTDA | 58.500,00         |                   |
|      |  |       |        | CONTRATO .º 016/2025        | CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES | PNCP                        | VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS             | 62.880,00         |                   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/2026**

ID CIDADES:

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, com sede na Rua Muniz Freire, CNPJ nº. 03.251.599/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Exmo. Sr. Moises Pinto Marchiori, brasileiro, RG nº. 2308076-ES, CPF nº.128.478.237-94, domiciliado na Rua Projetada, S/N.º, Bairro Bom Destino, Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada na Rua XXX, n.º XX, Bairro, Cidade, CEP XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXX nacionalidade, estado civil, sócio administrador, portador do CPF nº XXXXX, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 113/2026, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**5.1.** O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação destinada à gestão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iconha, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 113/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

| ITEM      | DESCRIÇÃO  | UNID ADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------|--|----------|--------|----------------|-------------|
| <b>01</b> | Contratação de empresa especializada para serviços de solução de T.I junto a Câmara Municipal de Iconha-ES, incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, controle de tempo de uso da palavra, sistema de processo legislativo, | Mês      | 12     |                |             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

|                    |   |         |    |  |  |
|--------------------|---|---------|----|--|--|
|                    | módulo integrado ao executivo, criação e cadastro de pautas, atas e matérias, quantidade de usuários ilimitada, hospedagem em nuvem, proteção de dados e backup das informações da câmara, serviço de manutenção: corretiva, evolutiva e adaptativa das funcionalidades do software de sistema legislativo, integrados, sob demanda; com suporte técnico remoto de acordo com as necessidades desta casa; com locação de 09 (nove) equipamentos de tablet 10' polegadas; com locação de 01 (um) Televisor tipo Smart LED 4K de 50' polegadas. |         |    |  |  |
| <b>02</b>          | Serviço de capacitação dos servidores e vereadores da Câmara para utilização do sistema e instalação dos softwares nos respectivos hardwares (tablets, notebooks e televisores) necessários para utilização no sistema.   | Unidade | 01 |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |         |    |  |  |

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxx (por extenso).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial (DIOES), como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iconha;

6.1.2. Programa: 001 - Gestão do Legislativo;

6.1.3. Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

6.1.4. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6.1.5. Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma parcelada, após a requisição do Setor de Compras.

9.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na Câmara Municipal de Iconha.

9.1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das 7h00min às 13h00min.

9.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.

9.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de Iconha-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha-ES, dia de mês de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**MOISES PINTO MARCHIORI**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA  
**CONTRATANTE**

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**  
EMPRESA  
**CONTRATADO**